



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.128.215/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 023/2023

“Autoriza a Concessão de Subvenção Social e contribuição, às instituições que especifica e dá outras providências.”

O Povo do Município de Guidoal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, prefeita municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar as instituições que desempenham atividades sociais no município a seguir especificado.

- a) Lar dos Idosos São Vicente de Paulo do município de Guidoal, inscrito no CNPJ Nº 07.475.972/0001-81, até o limite de R\$ 247.500,00(duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), no exercício de 2024, a ser repassados em 12 parcelas.
- b) Associação Guidoalense de Deficientes Físicos – AGUDEF, inscrita no CNPJ nº 05.958.397/0001-42, a quantia de R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais) referentes a emendas impositivas do orçamento de 2023 e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) destinados pelo executivo para manutenção das atividades da instituição no exercício de 2024.
- c) Associação Santuário Ponto de Luz, inscrita no CNPJ Nº 32.737.708/0001-16, com sede no município de Guidoal, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no exercício de 2023, referente à emenda impositiva do orçamento de 2023.

Art. 2º. Fica o poder executivo autorizado a fazer repasse de recurso financeiro, a título de contribuição, para a instituição CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE, associação civil de direito privado, de caráter beneficente, de assistência social, cultural, desportiva com a finalidade de incentivo as atividades desportivas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente à emenda impositiva do orçamento de 2023.

Parágrafo único: Este repasse, caso não seja totalmente efetuado no exercício de 2023, poderá ser concluído no exercício de 2024.

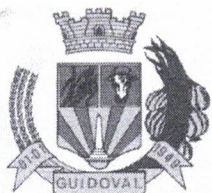
Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer repasse de recursos financeiros a título de contribuição, para os blocos carnavalescos do Município de Guidoal até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Carnaval de 2024, nos termos do Edital de Chamamento Público.

§1º. Os blocos informais, ou seja, não constituídos juridicamente poderão ser beneficiados, mediante a apresentação de documento constando o nome do

APROVADO POR:

EM 19/12/2023

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.128.215/0001-58

bloco, o nome e CPF de todos os componentes e a indicação de um representante legal do bloco, com sua qualificação completa (nome, profissão, endereço, CPF, identidade).

§2º. O representante legal do bloco deve comprovar ser residente em Guidoival.

§3º A contribuição prevista no caput deste artigo será destinada aos blocos que se inscreverem e atenderem as condicionantes estabelecidas pelo Poder Executivo em Edital.

§4º. O Edital de chamamento definirá todas as condições necessárias ao credenciamento dos blocos para fins de recebimento da contribuição.

Art. 4º. Ficam autorizados os repasses de recursos previstos na Lei Orçamentária do exercício de 2024, referente a emendas impositivas, nos valores e para as instituições especificadas nas respectivas emendas.

Parágrafo único: Aplica-se a autorização deste artigo as transferências decorrentes de emendas parlamentares recebidas e destinadas a instituições específicas.

Art. 5º. Os recursos destinados as instituições mencionadas nos artigos 1º, 2º e 4º desta lei, somente serão repassados, após a apresentação de plano de trabalho de aplicação dos recursos e a celebração do instrumento específico, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

§1º - Fica dispensado o chamamento público para a celebração da parceria e repasse dos recursos.

§2º - As instituições beneficiadas deverão atender as exigências do art. 34 da Lei Federal 13019/2014, no que lhe for aplicável.

§3º - As normas de prestação de contas e forma de acompanhamento da aplicação dos recursos deverá obrigatoriamente constar do termo específico de repasse a ser celebrado com cada instituição.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente e do orçamento do exercício 2024.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoival – MG, 15 de dezembro de 2023

LUCIANA
RODRIGUES
PALMEIRA:789686
15691

Assinado digitalmente por LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA:78968615691
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
VALID, OU=AR FREDIGITAL, OU=Presencial, OU=
25226143000109, CN=LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA:78968615691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2023.12.15 14:55:27-03007
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita Municipal de Guidoival



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023/2023

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Apresento a V.Sas. proposta de lei que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa apoiar mediante subvenção social e contribuições, instituições que prestam relevantes serviços a nossa comunidade.

De acordo com o art. 16 da Lei federal 4.320/64, “Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a **concessão de subvenções sociais visará** a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.”

As contribuições são transferências correntes ou de capital, previstas na lei orçamentária ou **especial**, concedidas por entes governamentais a entidades sem fins lucrativos, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços.

Quanto ao repasse para os blocos de carnaval, tem o objetivo de incentivar esta tradicional manifestação cultural de nosso povo. Ao contribuímos, estamos proporcionando condições de resgate cultural e fomentando o turismo em nosso município com a consolidação de um dos melhores carnavais da região.

Cuidamos de inserir ainda no art. 4º a autorização para o repasse de eventual recurso decorrente de emenda impositiva ao orçamento municipal de 2024 ou emenda parlamentar.

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Guidoival, 15 de dezembro de 2023.

LUCIANA
RODRIGUES
PALMEIRA:7896861
5691
LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado digitalmente por LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA:78968615691
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID
OU=RFB DIGITAL, OU=Presencial, CUIP
25.205143000159, CN=LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA:78968615691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2023.12.15 14:56:10-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

RECEBEMOS
13/12/2023
EM



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

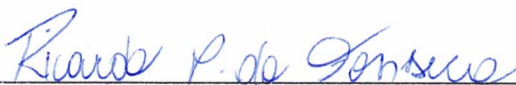
COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 23/2023 do Poder Executivo que “Autoriza a Concessão de Subvenção Social e contribuição às instituições que especifica e dá outras ‘providências”.

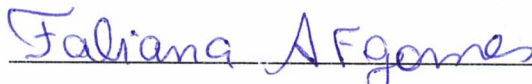
Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

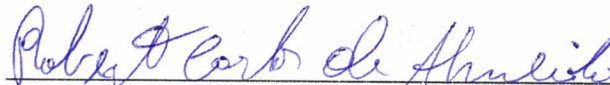
Guidoval/MG, 19 de dezembro de 2023.



Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



Membro: Roberto Carlos de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

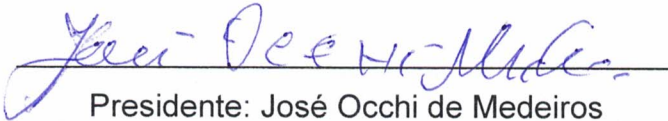
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

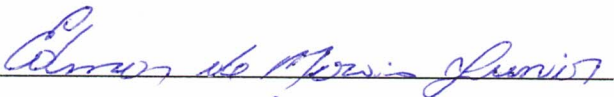
Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 23/2023 do Poder Executivo que "Autoriza a Concessão de Subvenção Social e contribuição às instituições que especifica e dá outras providências".

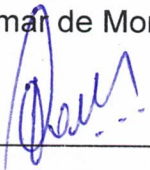
Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 19 de dezembro de 2023.


Presidente: José Occhi de Medeiros


Membro: Edmar de Moraes Junior


Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 23/2023 do Poder Executivo que “Autoriza a Concessão de Subvenção Social e contribuição às instituições que especifica e dá outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 19 de dezembro de 2023.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Parecer Jurídico nº. 30/2023

Referência: Projeto de Lei nº.
23/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a concessão de subvenção social e contribuições, às instituições que especifica e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 30/2023 que "Autoriza a concessão de subvenção social e contribuições, às instituições que especifica e dá outras providências."

Em justificativa, o proponente informou que referido projeto visa apoiar, mediante subvenção social e contribuições, instituições que prestam relevantes serviços à comunidade guidovalense.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local.

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 10 , inciso I, da Lei Orgânica Municipal, diz que trata-se de competência do município de Guidoal tratar sobre interesse local.

Lei Orgânica Municipal

“Art. 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Conforme disposto na legislação federal (**Lei nº 4.320/64**), as subvenções são transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se em sociais e econômicas, vejamos:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

- subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril. Sem grifo no original.

No presente caso, verifica-se que trata-se de subvenção social, podendo, portanto, ser proposta pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Logo, verifica-se que o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, quanto à tramitação do projeto de lei em comento, a técnica legislativa adotada na elaboração do presente projeto encontra-se nos padrões técnicos e legais vigentes.

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais (art. 54, I a III, do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será votada, com quórum (presença) da maioria absoluta e para aprovação do projeto, necessária a maioria absoluta, nos termos do art. 13, XVII, do Regimento Interno.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. Ressalta-se que as questões inerentes ao controle orçamentário deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento e pela assessoria contábil desta Casa, condição imprescindível para o prosseguimento da presente proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.


FLÁVIA COELHO

A D V O G A D A
OAB/MG 100.401

Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoal/MG
Tel.: (32) 3578-1320
(32) 98402-0755 | 99900-4855
E-mail: flaviaguido@hotmail.com

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio
Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 18 de dezembro de 2023.


Flávia Araújo Coelho
OAB/MG 100.401